# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe




MUNICÍPIO SEDIA ÚLTIMA ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE VOLEIBOL SUB-19 MASCULINO



Aconteceu no início da noite de ontem, 30 de novembro, a abertura da última etapa do Campeonato Mineiro de voleibol masculino Sub 19, no ginásio poliesportivo "João Eterno de Oliveira. Todas as equipes desfilaram após o primeiro dia de jogos. Estão presentes nessa etapa o Minas Tenis Club, Sada Cruzeiro, Praia Clube, equipes de renome no cenário nacional e internacional, além das equipes de Coromandel, Piumhi, Pouso Alegre e Itapagipe. O prefeito Ricardo Garcia agradeceu a todos os presentes, deu boas vindas a todas as delegações, agradeceu à Federação Mineira pela confiança em trazer a etapa final para o município. A administração tem se empenhado e investido muito em todos os esportes, pois o esporte é base de vida saudável, socializa e forma o caráter dos indivíduos. Os jogos começam todos os dias às 10 horas da manhã e vão até domingo 04/12, com a grande final. Venham todos prestigiar os jogos!

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Resoluções ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itapagipe**
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

**Câmara Municipal de Itapagipe**
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 2 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

*Regulamenta a distribuição de aulas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2023.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a distribuição de aulas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos Profissionais da Educação detentores de cargo efetivo para os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores detentores de cargos efetivos para o processo de escolha de turma.

Art. 5º O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.

Art. 7º Todos Profissionais da Educação detentores de cargos efetivos deverão participar da distribuição de aula/turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem Vencimento.

Art. 8º Os profissionais que, por motivo de extinção do cargo, nos Termos do Artigo 34, § 2º, da Lei Municipal Nº 55 de 04 de maio de 2011, Estatuto do Servidor, não estiver exercendo o cargo para o qual foi investido, devido à formação ou por falta desta, poderão ser redistribuídos ou colocados em disponibilidade, se for impossibilitado seu aproveitamento nas Unidades Educacionais Municipais.

§ 1° - Aos docentes afastados, nomeados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que estes participem do Processo de DISTRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos retornarão para a função escolhida.

§ 2° - No ato da Distribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença para tratar de interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o servidor se encontra em licença não remunerada.

§ 3º - Os docentes afastados, em processo de aposentadoria já requerida ou gozando de férias-prêmio até a data de publicação da aposentadoria, sem previsão de atuação escolar no ano letivo de 2023, não participarão do processo de escolha.

Art. 9º Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

*Parágrafo Único* – O professor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado fará sua escolha, terá seu cargo garantido na instituição de ensino à qual está lotado, será gerado um contrato de substituição e, em caso de desistência do cargo em comissão, o mesmo retornará ao seu cargo de origem.

Art. 10 O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não terá direito de escolha no processo de Distribuição de aulas:

a) O professor que tiver sido remanejado para outro setor, devido a processo administrativo já finalizado;
b) Professor que estiver exercendo seu cargo com Redução de Carga Horária, ficando a critério da Secretaria de Educação determinar onde será mais aproveitado o trabalho do profissional;

Art. 11. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, pelo turno, deverá também fornecer cópia da lista de classificação para cada participante.

Art. 12. O professor, detentor de um ou dois cargos efetivos, poderá, respeitado o processo de escolha, escolher seus cargos fora da regência de turma.

Art. 13. A distribuição de aulas aos professores detentores de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, será ofertada a professores efetivos lotados nos Estabelecimentos de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade.

§ 1º O professor que assumir a função de auxiliar de regência (eventual) fica encarregado a substituir faltas de professores, licenças de até 15 dias, bem como atender às necessidades do estabelecimento com flexibilidade no cumprimento do 1/3 da carga horária.

§ 2º O professor que assumir a função de bibliotecário fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como a organização e participação dos eventos e festividades promovidas pela escola fora ou dentro da unidade escolar.

§ 3º O professor que assumir a função de recuperador de alunos fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como o desenvolvimento de sequências didáticas que auxiliem na consolidação de habilidades, mantendo sempre conexão com o professor regente da Turma.

§ 4º Os professores que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais externas ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo de preparação, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Art. 14. O professor que assumir turmas de alfabetização automaticamente assume o compromisso de participar de programas de capacitação e formações continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE.

Art. 15. Somente poderá atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o professor que comprovar um dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Licenciatura Plena em Educação Especial;
II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
III- Pós-graduação em Psicopedagogia;

Parágrafo Único – O professor que assumir este cargo deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

Art. 16. Somente poderá atuar como Professor de Apoio das Unidades Escolares o professor que comprovar um dos seguintes critérios na seguinte ordem:

I – Licenciatura Plena em Educação Especial;
II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
III- Pós-graduação em Psicopedagogia;

Parágrafo Único – O professor que assumir este cargo deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

§ 1° O professor que, na ordem de classificação, não comprovando os critérios do caput, só tiver como opção de escolha cargo de professor de apoio, poderá realizar troca entre colegas ou será remanejado para outra Unidade de Ensino Municipal que tenha um cargo disponível.

§ 2° O professor que assumir como apoio deverá ser habilitado ou especializado em educação especial, auxiliando o professor regente durante a aula no acompanhamento do aluno com necessidade especial, e na ausência do mesmo auxiliará o regente, junto aos demais alunos, não podendo se ausentar da sala de aula.

§ 3° O professor que escolher o cargo de apoio, estará comprometido a se aperfeiçoar continuamente nos cursos disponibilizados, em especial os Cursos de Inclusão da Plataforma AVAMEC e participação, quando convocado para reuniões para informações e troca de experiências;

§ 4° O professor que escolher o cargo de apoio, habilitado ou especializado em Educação Especial, poderá optar somente pelo turno do atendimento na data determinada para a distribuição de salas. Posteriormente a Direção da Unidade Escolar juntamente com a psicóloga da Educação e a Secretaria Municipal de Educação, com uma nova lista somente dos professores que escolheram o cargo de apoio, classificados por ordem da data de posse e com a lista dos alunos a serem atendidos em mãos, realizarão novo processo de escolha.

§ 5° O professor que assumir um cargo de apoio, após determinado o disposto no parágrafo anterior, se o aluno atendido por ele deixar de frequentar a Unidade Escolar, por motivo de transferência, ficará esse professor sujeito a novas funções a serem atribuidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os nomes dos professores readaptados, com Redução de Carga horária e aqueles enquadrados no disposto no Artigo 8º desta Resolução, não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhes é vedado sua participação durante a escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade Escolar um professor substituto.

Parágrafo Único – Os profissionais que já se encontram em aproveitamento devido ao disposto no Art. 8º desta Lei, também não constarão na lista de classificação para a atribuição, cabendo a Secretaria Municipal de Educação atribuir as funções a serem por eles exercidas.

Art. 18. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata e uma cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 21. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino se desejar sua remoção para outro estabelecimento, deverá apresentar um requerimento e protocolar na Secretaria Municipal de Educação especificamente em outubro. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Ensino, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Art. 23. Ao professor que não tenha sido atribuída aulas no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, será concedida mudança de lotação para outro estabelecimento, com vaga em aberto.

Parágrafo único. A atribuição das aulas/turmas para preenchimento das vagas em aberto, de

que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade.

Art. 24. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe(MG), 1º de dezembro de 2022.

**Lenira Carneiro da Silva Assunção**
Secretária Municipal de Educação